



Márcia Patricia Ribeiro Gualberto <marciagualberto@tcepe.tc.br>

Solicitação de Esclarecimento - CR/05/2024

2 mensagens

Licitação GBM <licita2@gbm-ba.com.br>
Para: glcd-l@tcepe.tc.br

21 de fevereiro de 2025 às 11:04


Prezados Senhores, bom dia

A GBM Arquitetura, Consultoria e Projetos Complementares Ltda, encaminha em anexo, solicitação de esclarecimento referente à Concorrência nº 05/2024.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Marcela Macêdo
Coordenação de Licitação
GBM Arquitetura, Consultoria e Projetos Complementares LTDA
(71) 3342-8475 / (71) 3341-4251

 **CR 5-2024 TC-PE.pdf**
679K

Márcia Patricia Ribeiro Gualberto <marciagualberto@tcepe.tc.br>
Para: Analucia Mota Vianna Cabral <anacabral@tce.pe.gov.br>, Flavio Vila Nova <flaviovn@tce.pe.gov.br>, glcd-l@tcepe.tc.br

21 de fevereiro de 2025 às 11:30

Prezados, bom dia.

Encaminhamos pedido de esclarecimento ao edital da CC nº 05/20224 - Contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos executivos de arquitetura e complementares de engenharia para construção de edificação onde estarão inseridos o auditório, a biblioteca e o plenário do Tribunal de Contas de Pernambuco, além da Escola de Contas Públicas Prof. Barreto Guimarães - para resposta da área técnica demandante da contratação.


Registramos que o prazo limite para divulgação da respectiva resposta é de 3 dias úteis contados da data do recebimento do pedido pela GLCD, qual seja, 21/02/2025.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Márcia Gualberto
Agente de Contratação
Gerência de Licitações e Contratações Diretas - GLCD
Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

 **CR 5-2024 TC-PE.pdf**
679K

Salvador/Ba, 21 de Fevereiro de 2025

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 119/2024
CONCORRÊNCIA Nº 05/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO ONDE ESTARÃO INSERIDOS O AUDITÓRIO, A BIBLIOTECA E O PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO, ALÉM DA ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROF. BARRETO GUIMARÃES, COM ÁREA DE CONSTRUÇÃO ESTIMADA DE 6.700M² (SEIS MIL E SETECENTOS METROS QUADRADOS) E ÁREA DE URBANIZAÇÃO DE 2.400M² (DOIS MIL E QUATROCENTOS METROS QUADRADOS), QUE SERÁ IMPLANTADA NO TERRENO SITUADO NA RUA DA AURORA, Nº 777, SANTO AMARO, RECIFE/PE

Prezados Senhores,

A GBM ARQUITETURA, CONSULTORIA E PROJETOS COMPLEMENTARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.207.445/0001-35, solicita, à esta Comissão esclarecimento quanto ao questionamento abaixo:

No item Qualificação técnico-profissional, em seu subitem 11.21, informa:

“**11.21.** A função de Coordenador Geral não pode ser acumulada por outro profissional que faça parte da equipe técnica da Contratação”.

Considerando que o profissional indicado para ocupar o item 2 da tabela do quadro profissional (arquiteto responsável pela Elaboração de projetos de arquitetura de auditórios, plenários ou teatros com capacidade igual ou superior a 200 (duzentos) lugares) possuirá atividade relevante dentre os integrantes da equipe técnica, poderá ser aceito por esta Comissão que este profissional assumira também, de forma cumulativa, a função de coordenador geral?

Atenciosamente,



Georges José Baraúna Milcent
Sócio-Diretor, Representante Legal e Resp. Técnico
A GBM ARQUITETURA, CONSULTORIA E PROJETOS COMPLEMENTARES LTDA



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

Processo de Contratação nº 119/2024

Concorrência Presencial nº 05/2024

Consulente: GBM ARQUITETURA, CONSULTORIA E PROJETOS COMPLEMENTARES LTDA.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de Pedido de Esclarecimento ao Edital, recepcionado pela Gerência de Licitações de Contratações Diretas - GLCD, referente ao Processo de Contratação que tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos executivos de arquitetura e complementares de engenharia para construção de edificação onde estarão inseridos o auditório, a biblioteca e o plenário do Tribunal de Contas de Pernambuco, além da Escola de Contas Públicas Prof. Barreto Guimarães, com área de construção estimada de 6.700m² (seis mil e setecentos metros quadrados) e área de urbanização de 2.400m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), que será implantada no terreno situado na Rua da Aurora, nº 777, Santo Amaro, Recife/PE, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital de Convocação.

I – ADMISSIBILIDADE

A abertura dos trabalhos alusivos ao certame em referência se dará em 20/03/2025, sendo 14/03/2025 a data limite para apresentação de pedidos de esclarecimentos. Considerando que o Pedido de Esclarecimento em apreço fora recepcionado pela Gerência de Licitações de Contratações Diretas - GLCD por meio de seu correio eletrônico no dia 21/02/2025, temos que ele é tempestivo, visto que obedeceu ao prazo disposto no Edital, qual seja, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

II – SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E ELUCIDAÇÃO



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

O questionamento formulado pela consultante foi submetido ao Departamento de Infraestrutura Predial (DIP) do TCE-PE, área demandante da contratação, que ofereceu a seguinte resposta:

Questionamento 01:

“11.21. A função de Coordenador Geral não pode ser acumulada por outro profissional que faça parte da equipe técnica da Contratação”. “Considerando que o profissional indicado para ocupar o item 2 da tabela do quadro profissional (arquiteto responsável pela elaboração de projetos de arquitetura de auditórios, plenários ou teatros com capacidade igual ou superior a 200 (duzentos) lugares) possuirá atividade relevante dentre os integrantes da equipe técnica, poderá ser aceito por esta Comissão que este profissional assumirá também, de forma cumulativa, a função de coordenador geral?”

Resposta:

“Não obstante a relevância das atividades a serem desenvolvidas pelo arquiteto sênior responsável pela elaboração dos projetos executivos arquitetônicos, na presente contratação, face a magnitude das tarefas sob responsabilidade do Coordenador Geral, não foi permitida a acumulação das tarefas. O Coordenador Geral tem, dentre outras atividades, as atribuições de coordenar uma ampla equipe multidisciplinar, composta por arquitetos e engenheiros de diversas áreas; gerenciar a compatibilização de todos os projetos complementares utilizando ferramenta BIM; e ainda garantir a fluidez das interações com a equipe do Tribunal de Contas. Dessa forma, fica evidente que a acumulação das funções de Coordenador Geral e Arquiteto Sênior não seria viável, uma vez que ambas as posições demandam dedicação integral e competências específicas. Inclusive a alocação de uma remuneração distinta para o profissional que ocupará o cargo de Coordenador Geral foi uma medida necessária para assegurar que as tarefas atribuídas a essa função sejam executadas de maneira eficiente e sem prejuízos para o projeto.

A separação das funções e a previsão de remuneração específica para o Coordenador Geral são, portanto, fundamentais para garantir a devida atenção e a qualidade na coordenação geral



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

do projeto. Isso não só assegura que todas as áreas do projeto sejam devidamente geridas e compatibilizadas, como também facilita uma comunicação fluida e eficaz com o Tribunal de Contas, fator crucial para o sucesso do empreendimento.”

Imperioso consignar o caráter vinculativo e aditivo aos termos do Edital das respostas aos pedidos de esclarecimento em licitações, que possuem natureza vinculante para todos os participantes do certame, não se podendo admitir, quando da análise das propostas, interpretação distinta, sob pena de violação ao instrumento convocatório - Acórdão nº 179/2021 – Plenário - TCU.

Sendo o que se apresenta, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, respeitado o prazo estabelecido na norma supracitada.

Recife, 26 de fevereiro de 2025.

José Firmino da Hora Filho

Agente de Contratação